



Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina

Faculdade Cesusc

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

2021

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Coordenação - Portaria 14B - 2021

Sérgio Murilo Schütz

Corpo Docente

Professora Glaucia Caetano Souza
Professora Mônica Niederle de Abreu
Professor Sérgio Murilo Schütz

Corpo de Tutores

Professora Monique Wagner de Souza

Corpo Técnico-Administrativo

Daniela Segstatter
Naira Rosana Amaral
Vanessa Ciconi

Corpo Discente

Thiago André Pedrozo Dohms
Nicolý Schimitd
Jéssica Carolina Piovezani Penteado

Membro da Comunidade Externa

Sandra Vilela (Pres. Comissão de Direito Digital da OAB-SC)

Revisão

Glaucia Caetano Souza

FACULDADE CESUSC

Direção Geral

Maurício Pereira Gomes

Direção Acadêmica

José de Araújo Filho

Direção Financeira

Gustavo Gomez Bublitz

Coordenação do Curso de Administração

Fernando Ramos Lengler

Coordenação do Curso de Direito

Christiane Kalb

Coordenação do Curso de Psicologia

Almir Pedro Sais

Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Design de Interiores e Arquitetura e Urbanismo

Pery Roberto Segala Medeiros

Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas

Sérgio Murilo Schütz

Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Marketing

Fabiano Lehmkuhl Gerber

Coordenação dos Cursos Superiores de Tecnologia em Gestão Comercial, Gestão de Recursos Humanos e Gestão Financeira

Monique Wagner de Souza

Coordenação de Pós-graduação e Extensão

Rogério Duarte da Silva

Coordenação de Intercâmbio e Mobilidade Acadêmica

Paulo Potiara de Alcântara Veloso

Coordenação Pró-Comunidade

Susan Mara Zilli

Coordenação do Núcleo de Educação a Distância

Monique Wagner de Souza

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

TÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade Cesusc, mantida pelo Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina (Cesusc), criada por meio da Portaria DIR nº 120-A/2005, de 26 de maio de 2005, em conformidade com o que preceitua a Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), constitui-se Órgão Colegiado permanente de coordenação do processo de autoavaliação da Faculdade, sendo que para tanto deverão ser consideradas as 10 (dez) dimensões Institucionais previstas na referida Lei, com o enquadramento nos 5 (cinco) Níveis Avaliativos correspondentes.

Parágrafo 1º. A Comissão Própria de Avaliação atuará com autonomia em relação aos conselhos e demais Órgãos Colegiados da Faculdade.

Parágrafo 2º A Comissão Própria de Avaliação tem por finalidade a implementação do processo de autoavaliação da Faculdade, a sistematização e a prestação das informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES).

Art. 2º Ao desenvolver a autoavaliação da Faculdade, a Comissão Própria de Avaliação deverá utilizar procedimentos e instrumentos diversificados, respeitando as especificidades de suas atividades, além de assegurar:

I – a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades e finalidades de seus órgãos;

II – o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;

III – o respeito à identidade e à diversidade de seus órgãos;

IV – a participação do Corpo Docente, Discente, Técnico-Administrativo da Faculdade, Tutores e a Sociedade Civil organizada, por meio de sua representação.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º A Comissão Própria de Avaliação terá a seguinte composição:

I – 1 (um) Coordenador designado pela Direção Geral da Faculdade Cesusc, que seja integrante do Corpo Docente ou do Corpo Técnico-Administrativo, neste incluído os Tutores;

II – 1 (um) representante do Corpo Docente, eleito pelos seus pares;

III – 1 (um) representantes do Corpo Técnico-Administrativo, eleito pelos seus pares;

IV – 1 (um) representante do Corpo Discente, eleito pelos seus pares;

V – 1 (um) representante Corpo de Tutores, eleito pelos seus pares;

VI – 1 (um) representante de entidade da Sociedade Civil Organizada, definido pela Direção Geral, que atue em áreas estratégicas para a Faculdade.

Parágrafo Primeiro: é vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos referidos nos Incisos deste Artigo.

Parágrafo Segundo: caso não haja candidatos suficientes para a eleição dos representantes Docente, Tutores, Técnico-Administrativo e Discente, estes serão nomeados pela Direção Geral da Faculdade Cesusc, ouvido o Coordenador da CPA.

Art. 4º A composição da Comissão Própria de Avaliação e da sua Coordenação observará os seguintes critérios:

a) no caso de Docente, deverá ter no mínimo 1 (um) ano de contrato de trabalho;

b) no caso de Colaborador Técnico-Administrativo, inclusive Tutor, deverá contar no mínimo 1 (um) ano de contrato;

c) no caso de Discente, deverá estar cursando, no mínimo, o terceiro semestre;

II – a publicação e o encaminhamento da solicitação de indicação dos representantes eleitos por seus pares serão homologados pela Direção Geral da Faculdade, mediante Portaria de designação de seus componentes.

Art. 5º Os integrantes da Comissão Própria de Avaliação terão mandato de 1(um) ano, com possibilidade de recondução.

Parágrafo Único: em caso de vacância, a Direção da Faculdade respeitará o segmento representado, até a integralização do mandato vigente.

Art. 6º A constituição da Comissão Própria de Avaliação será formalizada por ato do Diretor Geral da Faculdade.

Parágrafo Primeiro: a Direção Geral deverá alocar a carga horária para o Coordenador, bem como assegurar disponibilidade de horário para participação nas reuniões por parte dos representantes Docente e Técnico-Administrativo.

Parágrafo Segundo: o representante Discente terá a carga horária correspondente a sua participação na Comissão Própria de Avaliação, alocada como atividade complementar, de acordo com os critérios definidos pelo Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 2 (duas) vezes no semestre.

Art. 8º As reuniões da Comissão Própria de Avaliação serão presididas pelo Coordenador e, em sua ausência, por um membro por ele designado.

Art. 9º A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador, de sua iniciativa ou por solicitação de pelo menos dois terços do total de membros em exercício.

Parágrafo Único: as reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas, desde que comprovada a comunicação a todos os membros e justificada a urgência.

Art. 10º Convidados especiais, sem direito a voto, poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Própria de Avaliação.

Art. 11º As deliberações da Comissão Própria de Avaliação deverão ser registradas em Ata a ser aprovada na reunião subsequente.

Art. 12º O integrante da Comissão Própria de Avaliação que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, será substituído por outro representante do mesmo segmento.

Art. 13º A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus integrantes e, em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número, e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 14º A Comissão Própria de Avaliação contará com uma Secretaria Administrativa responsável pelas ações, providências e procedimentos correlacionados ao seu funcionamento.

Parágrafo Único: compete ao(s) colaborador(es) Técnico-Administrativo(s), responsável(is) pela Secretaria Executiva, desenvolver(em) as atividades de apoio administrativo à Comissão de forma adequada e eficaz.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art. 15º Compete à Comissão Própria de Avaliação:

I – elaborar e executar o Projeto de Autoavaliação da Faculdade,

II – conduzir os processos de autoavaliação da Instituição e encaminhar parecer para as tomadas de decisões;

III – tornar públicos, junto à comunidade acadêmica, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias), os resultados da avaliação institucional, resumindo os aspectos relevantes inerentes à avaliação do professor e das disciplinas;

IV – analisar e sistematizar os dados coletados, obtendo as informações do processo de autoavaliação da Faculdade, objetivando o aperfeiçoamento didático-pedagógico, a solução de problemas de programas, processos e serviços, por meio da revisão de metas, e o aprimoramento contínuo da qualidade de ensino, pesquisa e extensão;

V – acompanhar os processos de avaliação externa da Faculdade e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade);

VI – programar e implementar ações, visando à sensibilização da comunidade acadêmica e extra acadêmica para o processo de avaliação da Faculdade;

VII – fomentar a produção e socialização do conhecimento na área de avaliação;

VIII – avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos de avaliação, já existentes na Faculdade, para subsidiar os novos procedimentos;

IX – acompanhar, permanentemente, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Pedagógico da Instituição, apresentando sugestões e subsidiando o Planejamento da Faculdade;

X – articular-se com as Comissões Próprias de Avaliação de outras instituições congêneres e com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;

XI – informar suas atividades ao Conselho Superior (CONSU), mediante apresentação de relatórios, pareceres e recomendações;

XII – orientar a Direção Geral e Coordenações de Cursos no planejamento e execução das ações, objetivando o aperfeiçoamento didático-pedagógico;

XIII – divulgar, junto à comunidade acadêmica, as ações desenvolvidas pela Instituição resultantes da Avaliação Institucional.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17º O presente Regulamento poderá ser modificado, mediante proposta subscrita, por, no mínimo, metade dos integrantes da Comissão Própria de Avaliação, a qual, após aprovação em reunião convocada especificamente para essa finalidade, será submetida ao Conselho Superior (CONSU).

Art. 18º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação.

Art. 19º Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.